



MENSAGEM Nº 066/2019.

Imbituba, 04 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o poder executivo municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEFAZ-009/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.144/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com instituições financeiras e operadoras de meio eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, tratando-se de impostos, taxas, contribuição de melhoria, todo e qualquer tributo, por cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos via cartão de crédito ou débito, o Poder Executivo fica autorizado a pagar a taxa de administração da operadora e mensalidade do equipamento se houver.

Art. 2º. Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora de acordo com o seu limite, nos termos da contratação.

Art. 3º. Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (Dez) vezes no cartão de crédito, com acréscimos que a Legislação Tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado de acordo com o mínimo de parcelas instituído na Lei de cobrança.

Parágrafo único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), assim como qualquer tributo, taxa ou imposto que incidir desconto, não poderá ser parcelado, somente debitado.



GOVERNO DE
IMBITUBA

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 04 de julho de 2019.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito